



222
66

CONTRATO N. 2014/093.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA DE 42 M² DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) LINHAS TELEFÔNICAS INTERNAS COM 3 (TRÊS) APARELHOS TELEFÔNICOS NA SALA VIP.

Ao Vinte e um dia(s) do mês de maio de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86, doravante denominada INFRAMERICA, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, o senhor DANIEL KETCHIBACHIAN, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o senhor JORGE P. R. DEL GAIZO, ambos residentes em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, e em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o artigo 393 do Código Civil e com a Lei 8.245/91, ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO:

- a) que compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

223
JL

concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;

- c) que a CEDENTE é a subsidiária integral da INFRAMERICA designada a gerir os espaços do Aeroporto de posse e domínio útil da concessionária;
- d) o disposto na Seção IV do Código Brasileiro Aeronáutico (Lei Federal n.º 7.565/1986), que disciplina a utilização de áreas aeroportuárias;
- e) o disposto na Resolução n.º 113/2009 da ANAC, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
- f) o disposto na Portaria n.º 774/GM-2/1997, do Ministério da Aeronáutica, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências;
- g) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
- h) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBMISSÃO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

As PARTES reconhecem e concordam que os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a INFRAMERICA e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados e/ou alterados, de tempos em tempos, após a celebração deste CONTRATO), respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.

Parágrafo único - Reconhece, ainda, a CESSIONÁRIA, que por se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, este CONTRATO se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, sendo-lhe conferidas características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.



22/4
JF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a cessão do ESPAÇO no Aeroporto Internacional de Brasília cuja a área é de 42m², incluindo a utilização de 3 (três) linhas internas LI A 1912 – A – 3365-1561; LI A 1885 – A – 3365-1682; LI A 1915 – A – 3365-1050, com 3 (três) aparelhos telefônicos instalados na Sala VIP – Área Interna do Aeroporto Juscelino Kubitschek.

Parágrafo primeiro - A CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para atendimento a Parlamentares, bem como a Ministros do Tribunal de Contas da União, não podendo conferir destinação diversa da prevista neste CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, independente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.

Parágrafo segundo - O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues à CESSIONÁRIA após a assinatura, pelas PARTES, do competente “Termo de Vistoria de Entrega”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse CONTRATO, a:

- a) Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- b) Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre o ESPAÇO e sobre os serviços nele explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- c) Atender às exigências de Posturas Distritais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
- d) Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela CEDENTE, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento; e
- e) Submeter previamente à autorização da CEDENTE qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais da CESSIONÁRIA, salvo se tal publicidade se der estritamente na área interna do ESPAÇO e estiver diretamente ligada à atividade institucional da CESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro - Especificamente quanto a obrigações e responsabilidades documentais e normativas, além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

225
AP

- a) Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, cópia autenticada ou original de documento de comprovação dos poderes do signatário e comprovação da dotação orçamentária para o adimplemento dos valores contratuais;
- b) Apresentar o Alvará de licença e funcionamento para o desenvolvimento de suas atividades institucionais no ESPAÇO (cópia autenticada), que deverá ser obtido perante a Autoridade Governamental competente, se necessário;
- c) Em havendo qualquer dificuldade de se obter o referido alvará, exclusivamente por falhas ou pendências de comprovada culpa da CEDENTE, que é a titular dos diretos sobre o Aeroporto, perante a Autoridade Governamental competente, a exigência prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira tornar-se-á suspensa enquanto perdurarem tais pendências;
- d) Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, empregados, prepostos e contratados as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela CEDENTE, para disciplinar suas atividades institucionais que serão desenvolvidas no ESPAÇO, incluindo, mas não se limitando, a obrigações relativas à : (a) segurança aeroportuária; e (b) organização do Aeroporto, em sentido amplo;
- e) Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- f) Obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, homologações, inscrições ou registros perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação às atividades e/ou serviços que serão prestados e/ou disponibilizados no ESPAÇO, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigentes e em conformidade com as exigências deste Contrato todas as Certidões exigidas;
- g) A obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros deverá ser realizada e devidamente comprovada em momento anterior ao início das atividades da CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- h) Encaminhar previamente à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em lei, regulamento ou neste CONTRATO.

Parágrafo segundo – A CESSIONÁRIA deverá providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os servidores, representantes e empregados que exerçerão atividades no ESPAÇO, requerendo previamente à CEDENTE as respectivas credenciais, observando-se as seguintes obrigações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

226
JF

- a) Pagar, antecipadamente, à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- b) Responsabilizar-se pela utilização da credencial de forma ostensiva dentro do Aeroporto, de modo a identificar claramente seu portador; e
- c) Restituir a credencial ao término de vigência do CONTRATO, bem como quando houver transferência, substituição, exoneração ou desligamento dos servidores, representantes e/ou empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual nos termos da Cláusula Décima Segunda, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.
- d) Cumprir as normas específicas relacionadas às atividades que serão realizadas no ESPAÇO;
- e) Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem como seguir as determinações estabelecidas pelas Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- f) Cumprir as normas e diretrizes federais e distritais referentes ao uso e ocupação do solo urbano, ordenadas em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;
- g) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste CONTRATO, não lhe sendo devida pela CEDENTE qualquer indenização, compensação e/ou penalidade de qualquer natureza;
- h) Responsabilizar-se por apresentar todos os documentos com a assinatura de seu administrador, ou procurador, se for o caso, sendo que o procurador deverá estar nomeado por instrumento próprio; e
- i) Garantir que toda a documentação e informações fornecidas à CEDENTE estejam devidamente válidas e atualizadas, independentemente de qualquer solicitação ou prazo.

Parágrafo terceiro - Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações e responsabilidades em relação ao ESPAÇO:

- a) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este CONTRATO;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

227
M

- b) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigentes;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum, todos proporcionais ou equivalentes às áreas ocupadas na forma de rateio e todas as demais despesas relativas à sua operação ou ao ESPAÇO. Será facultado à CESSIONÁRIA conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE, quando houver rateio de despesas, as quais deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos a título de remuneração da CEDENTE neste CONTRATO, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;
- d) Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos, inclusive ambientais, causados a Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos, dos serviços prestados ou das atividades exercidas pela CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- e) Na hipótese de a CESSIONÁRIA causar dano e/ou prejuízo a qualquer uma das partes acima mencionadas, esta deverá reparar o dano tão logo tenha conhecimento do evento e imediatamente após a ocorrência do evento, sem que haja necessidade de prévia notificação da parte prejudicada;
- f) Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo disposição em sentido diverso constante do Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- g) Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;
- h) Submeter, sempre que se pretender a realização de obras de ampliação ou modificação das suas instalações e/ou áreas já construídas, à prévia e expressa aprovação da CEDENTE, os projetos básicos de engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais junto às autoridades responsáveis e de possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

220
JF

conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes desse processo;

- i) Desenvolver e apresentar, para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obra que vier a ser realizada pela CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- j) Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto, às suas expensas;
- k) Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de construção e/ou adequação, e mantê-las em funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- l) Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- m) Restituir o ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, devendo-se garantir a condição *a quo* do ESPAÇO, respeitando-se a incorporação de eventuais benfeitorias realizadas, não sendo devida, para tanto, qualquer indenização pela CEDENTE, após o término deste CONTRATO, seja em casos de distrato, termo ou rescisão contratual;
 - m.1) As benfeitorias necessárias introduzidas pela CESSIONÁRIA, ainda que não autorizadas pela CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/91;
- n) Submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades no ESPAÇO, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelas áreas técnicas da CEDENTE;
- o) Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE exclusivamente por meio de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da própria CEDENTE;
- p) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA, inclusive prestadores de serviços, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo.

Parágrafo quarto - A existência de responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento por órgão interessado ou Autoridade Governamental não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exclui ou reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA prevista na alínea "p", do parágrafo terceiro desta Cláusula, devendo a CESSIONÁRIA efetuar a reparação imediata de qualquer dano junto à parte prejudicada.

Parágrafo quinto - Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações e responsabilidades, em relação à contratação de seguro:

- a) Contratar apólices de seguros de forma específica para o ESPAÇO, seja este o discriminado neste CONTRATO ou qualquer outro que esteja de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade dentro da área do Aeroporto, contra os riscos inerentes à edificação existente no ESPAÇO, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos;
- b) A CEDENTE deverá previamente aprovar a cobertura e valor da apólice de seguro contratado pela CESSIONÁRIA, valor este que deverá ser equivalente, no mínimo, aos custos de reposição/reconstrução total da edificação segurada, incluindo as benfeitorias incorporadas ao ESPAÇO, além de cláusula por meio na qual será a CEDENTE constituída como cossegurada e beneficiária de eventual indenização em caso da ocorrência dos sinistros cobertos pelos seguros referentes ao ESPAÇO, suas edificações e benfeitorias;
- c) Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades e/ou atribuições institucionais, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CEDENTE; e
- d) Apresentar, para análise da CEDENTE, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente CONTRATO, as apólices de que tratam as alíneas acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHAS FÍSICAS -STLF

O gerenciamento da instalação, operação, manutenção e exploração comercial do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos sob jurisdição do Comando da Aeronáutica é de competência da CEDENTE, na forma determinada pela Portaria n. 623/GM4, de 6/10/88, expedida pelo então Ministério da Aeronáutica, em conformidade com a Lei n. 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares.

Parágrafo primeiro - A entrega de aparelho(s), assim como de equipamento(s), se for o caso, será feita por meio do formulário apresentado pelo(s) técnico(s) instalador(es) da CEDENTE e assinado pela CESSIONÁRIA.



229
JL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

230
pe

Parágrafo segundo - Em caso de perda ou extravio, o valor a ser resarcido à CEDENTE corresponderá ao valor do(s) aparelho(s) e/ou equipamento(s) novo(s) no mercado nacional.

Parágrafo terceiro - A CEDENTE terá garantido o livre trânsito nas dependências da CESSIONÁRIA onde esteja(m) instalado(s) o(s) aparelho(s) e/ou equipamento(s), como condição de preservação das condições contratuais e do nível de qualidade de funcionamento do Sistema, durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo quarto - A CEDENTE deverá, ainda:

- a) Ceder o direito de uso da(s) linha(s) física(s) descrita(s) nas Condições Especiais, de sua propriedade, à CESSIONÁRIA, assinante da(s) referida(s) linha(s), a ser(em) instalada(s) em local(is) por ela designado(s);
- b) Instalar, dar manutenção, transferir e disponibilizar o acesso ao sistema telefônico, de acordo com as solicitações feitas pela CESSIONÁRIA, respeitadas as ressalvas contidas neste instrumento;
- c) Manter em funcionamento o(s) sistema(s) cedido(s), comprometendo-se a atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de reparos por meio de técnicos de plantão para essa finalidade, colocando à disposição da CESSIONÁRIA, para a chamada, o ramal designado pela CEDENTE.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas decorrentes do Custo Operacional Básico e de todas as utilizações especiais do sistema e responsabilizar-se pelo(s) aparelho(s) já instalado(s), bem como pelo(s) equipamento(s) que lhe foram confiados por ocasião da instalação, comprometendo-se a devolvê-los, findo, resilido ou rescindido o presente instrumento contratual.

CLÁSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE001364 e n. 2014NE001667, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro - Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do CONTRATO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para a CESSIONÁRIA, no início de cada





231

CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais da CESSIONÁRIA nos correspondentes exercícios financeiros.

Parágrafo segundo - Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos desta Cláusula se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas da CESSIONÁRIA no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá à CESSIONÁRIA reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDEnte

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes, a CEDEnte deverá gerir, fiscalizar e ceder o ESPAÇO à CESSIONÁRIA para a execução das atividades e/ou atribuições institucionais, nos termos do CONTRATO, dos regulamentos e dos manuais existentes, bem como da legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO

A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- b) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- c) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental;
- d) Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo; ou
- e) Nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, após aprovação pela ANAC, nos termos da legislação de regência (Lei n. 11.182/2005).

Parágrafo primeiro - Os remanejamentos decorrentes de todas as hipóteses supramencionadas serão formalizados em Termos Aditivos, que passarão a integrar o CONTRATO.

Parágrafo segundo - A critério da CEDEnte, a CESSIONÁRIA poderá, caso cessada a causa que deu ensejo ao remanejamento, retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

Parágrafo terceiro - A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela CESSIONÁRIA em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDEnte, respeitadas as condições do presente CONTRATO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 01 / 06 / 2014 a 31 / 05 / 2015.

Parágrafo único - As Partes poderão renovar o prazo contratual por igual período, desde que firmem aditivo contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela cessão do ESPAÇO objeto do presente CONTRATO, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE correspondente ao Valor Mensal e ao Valor de Rateio.

Parágrafo primeiro – O pagamento do Valor Mensal de R\$ 16.867,62 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e do Valor do Rateio, correspondente ao rateio das despesas para funcionamento das instalações, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao período vencido, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – O Valor Mensal corresponde à soma do valor pelo uso da sala e do valor pelo uso das linhas telefônicas, sendo:

- a) R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), referentes à sala de 42m² e;
- b) R\$ 67,62 (sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referentes à 03 (três) linhas telefônicas.

Parágrafo terceiro – O pagamento mensal estimado do Valor do Rateio é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores descritos na Cláusula Nona deverão ser reajustados ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente a qualquer



232
fe

233
ME

CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento, mediante acordo entre as PARTES, momento em que será negociado os termos e o valor do reajuste.

Parágrafo primeiro - O reajuste do Valor Mensal deverá ocorrer anualmente, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tendo como data base do primeiro reajuste a data de assinatura desse Contrato e, nos seguintes reajustes, a data base será aquela em que foi realizada a aplicação do reajuste imediatamente anterior.

Parágrafo segundo - Caso qualquer Lei venha a permitir o reajuste do Valor Mensal em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, durante o período de uso do ESPAÇO, as PARTES desde já acordam que o referido valor será reajustado na menor periodicidade admitida por tal norma legal superveniente, ou, mensalmente, caso esta não venha a estipular periodicidade mínima, com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Valor Mensal deverá ser reajustado imediatamente e com base no IPCA/IBGE ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, de forma *pro rata temporis*, ano-base 360 (trezentos e sessenta dias), independentemente de qualquer aviso, notificação ou de formalização de aditivo ao presente CONTRATO.

Parágrafo quarto - O reajuste do Valor de Rateio ocorrerá de acordo com a periodicidade e as regras de reajuste aplicáveis aos demais cessionários de direito de uso de espaços no Aeroporto, e serão aplicáveis automaticamente à CESSIONÁRIA na proporção da área do ESPAÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Para efeito de fiscalização do cumprimento deste CONTRATO será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste CONTRATO, de forma que a CEDENTE terá livre acesso ao ESPAÇO e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A CEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Governamentais vinculadas ao controle da saúde pública efetuem fiscalização no ESPAÇO, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aquelas autoridades.

Parágrafo segundo - Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA, poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais, sem que isto reduza ou elimine a responsabilidade da CESSIONÁRIA por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes desses impactos.

Parágrafo terceiro - As hipóteses caracterizadoras de infração contratual são estabelecidas por este CONTRATO, pelo Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários, pelas Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou por qualquer outro manual que vier a ser criado pela CEDENTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

235
de

Parágrafo quarto - Caso sejam constatadas pelas Autoridades Governamentais irregularidades que sejam consideradas infrações contratuais nos termos do parágrafo anterior, a CEDENTE poderá aplicar de multas e/ou penalidades à CESSIONÁRIA nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO, ainda que não tenha havido aplicação de penalidades e/ou multas pelas Autoridades Governamentais.

Parágrafo quinto - Fica, desde já, acordado que eventual imputação de multa ou penalidade por qualquer Autoridade Governamental à CEDENTE, por irregularidade praticada pela CESSIONÁRIA, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, que deverá reembolsar a CEDENTE no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação informando acerca de tal multa ou penalidade, bem como assumir a responsabilidade por eventuais consequências decorrentes das irregularidades por ela praticadas em outros âmbitos jurídicos.

Parágrafo sexto - Por parte da CESSIONÁRIA, considera-se órgão responsável, que indicará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, a Diretoria-Geral, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão deste CONTRATO, seja pela execução de ato em desacordo com as disposições deste CONTRATO, seja pela omissão em relação à qualquer dessas obrigações.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições contratuais que não possuírem prazos para sua apresentação, ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança, constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias da data de recebimento da notificação de cobrança por parte da CEDENTE, salvo se outros prazos tenham sido estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.

Parágrafo segundo - As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas imediatamente após o decurso do prazo, independente de qualquer notificação ou formalização.

Parágrafo terceiro - A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a CEDENTE, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste CONTRATO, bem como daquelas previstas em Leis, adote as seguintes ações em relação à CESSIONÁRIA:

- a) Advertência: a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste CONTRATO;





- b) Multa: Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Mensal vigente a época da aplicação, que deverá ser satisfeita no primeiro pagamento de Valor Mensal a que a CEDENTE fizer jus, sob pena de execução imediata da garantia do CONTRATO;
- c) Rescisão, nas hipóteses previstas no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Este CONTRATO será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não houver ação corretiva da CESSIONÁRIA após transcorridos os prazos constantes do parágrafo primeiro ou parágrafo segundo desta Cláusula, ou, quando de aplicação de multa, se transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a correção do descumprimento do CONTRATO que ensejou a aplicação da multa;
- b) Houver a segunda reincidência no descumprimento, total ou parcial, direta ou indiretamente, de qualquer das obrigações acordadas;
- c) Houver cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos que sejam insanáveis;
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CEDENTE;
- e) Utilização pela CESSIONÁRIA e/ou terceiros por ela contratados, de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- f) Utilização do ESPAÇO e/ou edificações pela CESSIONÁRIA para finalidade diversa daquelas previstas neste CONTRATO;
- g) Modificação do ESPAÇO e/ou de edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- h) Divulgação, pela CESSIONÁRIA, de Informação Confidencial de propriedade da INFRAMÉRICA, não destinada a ser divulgada;
- i) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) Desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

236
JF

continuidade do negócio da CESSIONÁRIA ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo quinto - A ocorrência da rescisão pelos motivos indicados parágrafo anterior, alíneas de “a” a “h” sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa no montante correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Mensal deste CONTRATO.

Parágrafo sexto - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo quarto desta Cláusula do CONTRATO a CESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes no ESPAÇO.

Parágrafo sétimo - As partes acordam que, ocorrendo a rescisão deste CONTRATO com base em qualquer das hipóteses do parágrafo quarto desta Cláusula, caso a CESSIONÁRIA não retire os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedades do ESPAÇO no prazo previsto no parágrafo anterior, permanecerá exigível o Valor Mensal da CESSIONÁRIA, até a data da efetiva retiradas dos mencionados objetos ou até a data da assinatura, pelas PARTES, do competente Termo de Vistoria, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

Parágrafo oitavo - Independente das demais multas ora estabelecidas, caso a CESSIONÁRIA não efetue o pagamento do Valor Mensal e/ou do Valor de Rateio pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste CONTRATO, o respectivo valor em atraso será majorado pela inclusão de multa equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de qualquer procedimento específico, inclusive notificação.

Parágrafo nono - A CESSIONÁRIA não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado e não amortizado se der causa à rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As PARTES serão isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou da força maior e da extensão dos seus efeitos.

Parágrafo segundo - As PARTES expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;





- b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei, regulamentação, resolução ou ato similar;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, ou de terceiros relacionados;
- d) greve, interrupções trabalhistas ou medidas que tenham efeitos semelhantes, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas CESSIONÁRIAS;
- e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
- f) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente que incida sobre o objeto pactuado, bem como a revogação ou expiração de, ou a falha em obter, qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

Mediante a assinatura do CONTRATO, a CESSIONÁRIA reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorada e advertida sobre as características especiais deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das características e do regime jurídico da atividade da CEDENTE, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.

Parágrafo único - Reconhece ainda, a CESSIONÁRIA, como aceitos e exigíveis os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste CONTRATO, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus respectivos trechos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

A CESSIONÁRIA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias.

Parágrafo primeiro - O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo - Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou



230
JF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização de funcionamento exigido pelas Autoridades Governamentais e pela CEDENTE.

Parágrafo terceiro - Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da INFRAMERICA, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais, sem que isto reduza ou elimine a responsabilidade da CESSIONÁRIA por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes desses impactos ambientais.

Parágrafo quarto - Constatadas irregularidades pelas Autoridades Governamentais consideradas infrações contratuais, poderá, a critério da CEDENTE, haver a aplicação de multas e/ou penalidades à CESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Décima Segunda, ainda que não haja aplicação de penalidades pelas Autoridades Governamentais. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades serão imputadas a CESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto - A CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.

Parágrafo sexto - A CESSIONÁRIA poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração, caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.

Parágrafo sétimo - O Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando à sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.

Parágrafo oitavo- A CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

239
fl

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia e expressa anuênciam de uma PARTE à outra.

Parágrafo primeiro - A CEDENTE poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este CONTRATO ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuênciam da CESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo - Qualquer omissão ou tolerância da CEDENTE referente ao descumprimento contratual por parte da CESSIONÁRIA, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

Parágrafo terceiro - Este CONTRATO não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso a CESSIONÁRIA encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CEDENTE.

Parágrafo quarto - A alteração de quaisquer das Cláusulas deste CONTRATO somente será válida mediante a anuênciam, por escrito, de ambas as PARTES.

Parágrafo quinto - O presente CONTRATO será regido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo sexto - De acordo com a Lei, a CESSIONÁRIA será a exclusiva responsável perante a CEDENTE ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CEDENTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

Parágrafo sétimo - Sobreindo em razão do presente CONTRATO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CEDENTE, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por servidores, trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da CESSIONÁRIA, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a requerer, em caso de culpa exclusiva da Câmara dos Deputados, imediatamente a exclusão da CEDENTE do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções, independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela CEDENTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais – e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, dentre outros.

Parágrafo oitavo - A responsabilidade de reembolso de despesas e de custos citadas no parágrafo anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 23 (vinte e três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

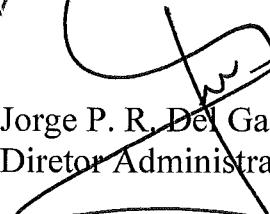
Brasília, 21 de MAIO de 2014.

Pela CESSIONÁRIA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CEDENTE:


Daniel Ketchibachian
Diretor Comercial


Jorge P. R. Del Gaizo
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas: 1) 
2) 

CCONT/GP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 1

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Área de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados) no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada única e exclusivamente às finalidades institucionais de funcionamento de ponto de apoio a Parlamentares, bem como a Ministros do Tribunal de Contas da União.



S. NOVO D. J.